CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 238 /2020

Altera a Lei 9.533/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 9.533/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 13, inciso I, da Lei no 9.488/2019, referente a renovação de frota, **até 1º de janeiro de 2022**, bem como a necessidade de renovação de frota para:
>
> I - taxistas;
>
> II – mototaxistas;
>
> III - veículos de transportes escolares;
>
> IV - veículos de transportes turísticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal que trata da regulamentação dos transportes por aplicativos, a Lei 9.488/2019, em seu Art. 13, I trata da necessidade de renovação de frota para os prestadores de serviço de transporte por aplicativo, ante os efeitos econômicos causados pelas restrições impostas pelo poder público na pandemia do novo coronavírus foi necessário que essa regra fosse suspensa até que a situação econômica da cidade e de seus cidadão voltasse a normalidade.

Previa-se ,ao tempo da Lei 9.523/2020, apresentada por este Edil, que no inicio de janeiro do ano de 2021 já teríamos uma situação de normalidade, contudo, não é isso que se observa na presente data, caminhamos para o fim do ano e a situação econômica dos motoristas por aplicativo não retornou ao normal.

Ante o exposto, a presente norma prorroga os efeitos da suspensão da obrigatoriedade de renovação de frota para os motoristas de aplicativo e demais categorias de transporte urbano por mais 12 meses, com o fito de possibilitar a retomada econômica destes setores.

Pelo fatos expostos, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 23 de novembro de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR